



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 514, DE 26 / 09 / 06

Processo nº 46.026

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 726

Autor: **CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA**

Ementa: Altera o Regimento Interno, para criar a Comissão de Participação Legislativa; e dá providências correlatas.

Arquive-se

W. Maranhedi
Diretor

01/11/2006



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
Proc. 46.626

Matéria: PR 726	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>Alampedi</i> Diretora Legislativa 17/02/2006	<i>CR</i>	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazadas 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MA				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>Alampedi</i> Diretora Legislativa 25/04/06	Designo o Vereador: <u>AVOLO</u> Presidente 25/04/06	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 25/04/06
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--

PUBLICAÇÃO
24/02/2006



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

12. 02
Proj. 66.026

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROJECCLB) 17/FEB/06 08:33 046026

PP 225/06

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJR
Presidente
21/02/2006

APROVADO
Presidente
26/09/2006

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 726
(Cláudio Ernani Marcondes de Miranda)

Altera o Regimento Interno, para criar a Comissão de Participação Legislativa; e dá providências correlatas.

Art. 1º. O Regimento Interno (Resolução nº. 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 44. (...)

(...)

___ - *Participação Legislativa.*

(...)

Art. 45. (...)

(...)

§ 2º. *Cada Vereador não poderá fazer parte, como membro efetivo, de mais de 4 (quatro) comissões, excetuada desse limite a Comissão de Participação Legislativa.*

(...)

Art. 47. (...)

(...)

___ - *PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA: receber e, na forma regimental, emitir parecer sobre sugestões de iniciativa legislativa, pareceres técnicos, exposições e propostas apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos, entidades científicas e culturais organizadas da sociedade civil, exceto partidos políticos, e:*



(PR nº. 726 - fls. 2)

a) no caso de parecer favorável, apresentá-las como proposição;

b) no caso de parecer contrário, encaminhá-las para arquivamento." (NR)

Art. 2º. À Mesa da Câmara Municipal compete:

I - organizar, nos termos do Regimento Interno, a composição da primeira Comissão de Participação Legislativa, cujo mandato, excepcionalmente, irá até a data da composição das novas comissões permanentes;

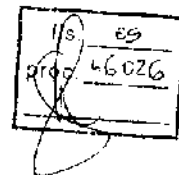
II - baixar os atos complementares necessários à execução desta Resolução.

Art. 3º. A organização dos trabalhos e o funcionamento da Comissão de Participação Legislativa serão disciplinados em regulamento aprovado pela Comissão.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17.02.2006

CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA



(PR nº. 726 - fls. 3)

Justificativa

Trata-se de reapresentação (com as devidas e necessárias adaptações) do PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 696/2002, cuja autoria foi partilhada, à época, por este Edil e pelo então Vereador Mauro Marcial Menuchi.

Assim, pedimos vênias para transcrever a Justificativa daquela matéria, que vale também para o presente momento, uma vez que ela ilustra de maneira suficientemente clara quais eram os objetivos pretendidos pelos autores daquele projeto. Ademais, fazemos juntar aqui os mesmos documentos que instruíram aquele feito:

“Através da Resolução nº. 21, de 2001, por iniciativa apresentada pela Deputada Luiza Erundina, a Câmara Federal procedeu à criação da Comissão Permanente de Legislação Participativa, que tem por objetivo oferecer à sociedade (organizada em seus segmentos sociais, profissionais, assistenciais, etc) um instrumento de participação no processo de elaboração legislativa, com um alcance maior que a proposta de iniciativa popular, como figura em nossa Carta Magna, cujo conteúdo foi transcrito para os textos das constituições estaduais e das leis orgânicas municipais. Na Resolução está dispensado o percentual mínimo de assinaturas para que uma entidade apresente uma sugestão à Câmara Federal. A sugestão que for oferecida será encaminhada à Comissão de Legislação Participativa-CLP, que a analisará e emitirá parecer. Uma vez acatada a sugestão, a própria Comissão apresentará aquela sugestão como de sua autoria, não faltando entretanto todas as informações que dêem conta de quem é a iniciativa primeira.

Fazemos anexar, aqui, tanto a Resolução nº. 21/2001, referida, quanto a sua regulamentação, além de cópia da Cartilha que serve de orientação aos cidadãos/entidades quanto às formas de se proceder para fazer uma sugestão tramitar na Câmara dos Deputados. Ademais, aquela norma previu também que a Comissão elaboraria o seu Regulamento Interno; assim, também encontra-se anexada a cópia de tal regulamento. Por isso, juntamos também uma sugestão de regulamento para o nosso caso, elaborado a partir daquele outro, a servir de apoio para essa atividade de nossa futura Comissão de Participação Legislativa.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls.	06
Proc.	46.026

(PR nº. 726 - fls. 4)

"É, pois, com base nesse material que apresentamos a presente proposta, esperando contar com o apoio dos nobres Pares, a fim de ver idêntica iniciativa prosperar também na Câmara Municipal de Jundiaí."

Assim, esperamos contar com a pronta compreensão e aprovação dos Senhores Vereadores em favor da aprovação da presente iniciativa.

CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA



(PR nº. 726 - fls. 5)

Sugestão

COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA

REGULAMENTO INTERNO

Fixa normas para organização dos trabalhos da Comissão de Participação Legislativa.

A Comissão de Participação Legislativa resolve:

Art. 1º. A organização e o funcionamento da Comissão de Participação Legislativa obedecerão às formalidades e aos critérios estabelecidos neste Regulamento Interno.

Art. 2º. Para efeito de recebimento das sugestões de iniciativa legislativa, pareceres técnicos, exposições e propostas apresentadas pelas entidades a que se refere o inciso XII do art. 47 do Regimento Interno, serão exigidos os seguintes documentos das entidades:

I - registro, em cartório, ou em órgão do Ministério do Trabalho;

II - documento legal que comprove a composição da diretoria efetiva e responsáveis, judicial e extrajudicialmente, pela entidade, à época da sugestão.

§ 1º. A Presidência da Comissão solicitará informações adicionais e documentos, sempre que os considerar necessários e pertinentes à identificação da entidade e ao seu funcionamento.

§ 2º. As sugestões e demais instrumentos de participação referidos no *caput* serão recebidos pela secretaria da Comissão em papel impresso ou datilografado, ou em disquete de computador, ou, ainda, pelo sistema de correspondência eletrônica, postal ou *fac-simile*.

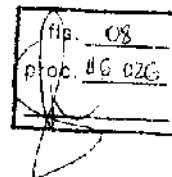
Art. 3º. Não serão conhecidas sugestões de iniciativas legislativas estabelecidas na alínea *a* do inciso XII do art. 47 do Regimento Interno, quando estabelecidas por:

I - órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, excetuados aqueles com participação paritária da sociedade civil;

II - organismos internacionais.

Art. 4º. As sugestões de iniciativa legislativa que atenderem às formalidades deste Regulamento Interno serão distribuídas e posteriormente classificadas pela Comissão da seguinte maneira:

I - serão antecedidas da palavra "Sugestão", seguida do tipo da matéria sugerida;



(PR nº. 726 - fls. 6)

II - receberão a sigla do tipo da matéria sugerida, antecedida da letra "S".

§ 1º. Completarão a classificação da sugestão o número de recebimento, pela ordem de entrada, e o ano a que se refere, em séries específicas.

§ 2º. Os pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais, constantes da alínea b do inciso XII do art. 47 do Regimento Interno, serão identificados pela designação do tipo de contribuição e número de recebimento - estabelecido seqüencialmente, por ordem de entrada.

§ 3º. Encerrada a legislatura, será reiniciada a numeração das sugestões e de demais instrumentos de participação.

§ 4º. No caso de sugestão de emenda a projeto de lei de diretrizes orçamentárias, de orçamento anual ou de plano plurianual, a Comissão limitará a cinco o número de sua apresentação, em cada matéria.

Art. 5º. A Presidência da Comissão:

I - mandará verificar se existe sugestão recebida que trate de matéria análoga ou conexa já em análise, quando fará a distribuição por dependência, determinando sua apensação, após numeração;

II - se julgar necessário, poderá solicitar, previamente, a manifestação da Consultoria Jurídica da Casa relativamente à sugestão, a qual terá prazo de até 7 (sete) dias para emissão do parecer.

Art. 6º. Caberá à Comissão:

I - promover e observar, quando couber, a adequação formal da sugestão para assegurar-lhe as mínimas condições de redação e técnica que a habilitem a tramitar;

II - manter as entidades informadas:

a) da tramitação de sua sugestão;

b) da data em que sua sugestão será apreciada;

III - examinar as sugestões legislativas e sobre elas decidir no prazo de 20 (vinte) dias.

Parágrafo único. O Relator disporá de 7 (sete) dias para oferecer seu parecer.

Art. 7º. Constará em todos os registros institucionais a indicação da entidade a cuja origem sua autoria remonta.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

ns. 09
proj. 46 026

(PR n.º 726 - fls. 7)

Art. 8º. A Comissão elaborará manual destinado a orientar as entidades, contendo informações relativas a suas atividades, ao processo legislativo, aos limites legais e modelos para elaboração dos atos e espécies legislativas constantes deste Regulamento.

Art. 9º. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.



REGIMENTO INTERNO

Resolução nº. 379, de 13 de novembro de 1990

Seção II

Das Comissões Permanentes

Subseção I

Da Organização

Art. 44. As comissões permanentes, compostas bianualmente, todas com cinco membros, são:

I - Justiça e Redação;

II - Economia, Finanças e Orçamento;

III - Obras e Serviços Públicos;

IV - Educação, Cultura, Esportes e Turismo;

V - Saúde, Higiene e Bem-Estar Social;

VI - Transportes e Trânsito;

VII - Defesa do Meio Ambiente;

VIII - Defesa do Consumidor;

IX - Assuntos do Trabalho;

X - Direitos Humanos;

XI - Segurança Pública.

- item XI acrescentado pela Resolução nº. 410, de 22 de fevereiro de 1995.

XII - Defesa da Criança, do Idoso e da Pessoa Portadora de Deficiência.

- item acrescentado pela Resolução nº. 485, de 12 de março de 2002.

Parágrafo único. As comissões permanentes serão organizadas em sessão extraordinária, especialmente convocada, até a primeira sessão ordinária que se seguir à posse da Mesa, e seus componentes serão indicados pelos líderes dos partidos, observado o disposto no artigo seguinte.

- redação alterada pela Resolução nº. 455, de 02 de dezembro de 1998.

Art. 45. Nas comissões permanentes, assegurar-se-á a representação proporcional dos partidos, devendo eles possuir nas comissões um número de membros correspondente à percentagem de sua representação na Câmara.

§ 1º. Na apuração do número de membros, levar-se-á em conta o número de cadeiras que efetivamente têm os partidos na Câmara, desprezando-se as frações.

§ 2º. Cada Vereador não poderá fazer parte, como membro efetivo, de mais de 4 (quatro) comissões.

- redação alterada pela Resolução nº. 510, de 30 de dezembro de 2004.

§ 3º. Os claros resultantes serão preenchidos por acordo dos líderes ou por eleição.

§ 4º. Na distribuição do número de membros a que tenham direito os partidos, adotar-se-á o seguinte critério:

I - distribuir-se-á o número de membros por todas as comissões, se o quociente do partido o possibilitar, respeitando-se a sua indicação;

II - procurar-se-á acordo entre o Presidente da Mesa e os líderes dos demais partidos, cujo quociente não atingir o número das comissões e daqueles que, feita a distribuição a que se refere o inciso I, ainda tenham direito à colocação de mais membros;

III - na impossibilidade de acordo, juntamente à eleição referida no § 3º. deste artigo, far-se-á, por votação, a distribuição dos membros indicados pelos partidos.

Art. 46. Os presidentes das comissões serão eleitos pela maioria absoluta de seus membros, no dia em que se organizarem, respeitado o disposto no parágrafo segundo.



§ 1º. A eleição do presidente será imediatamente comunicada por escrito à Mesa.

§ 2º. Cada agremiação política terá direito à presidência de comissões, aplicando-se, para efeito do aqui disposto, no que couber, o critério estabelecido no artigo 45 deste Regimento.

§ 3º. Não havendo indicação do presidente da Comissão, o Presidente da Câmara convocará reunião da comissão, para os 3 (três) dias seguintes, em que se procederá à eleição, mediante escrutínio secreto.

Subseção II **Da Competência**

Art. 47. Compete às comissões permanentes dizer sobre as proposições cujos objetivos se enquadrem, a juízo do Presidente da Câmara, nas suas denominações, e especialmente:

I - JUSTIÇA E REDAÇÃO:

- a) quanto ao aspecto jurídico e quanto à redação final, em todos os assuntos; e
- b) quanto ao mérito, nas proposições que versarem sobre:
 - 1. qualquer tema de competência não-prevista nas demais comissões;
 - 2. alteração deste Regimento;
 - 3. concessão de título honorífico;
 - 4. declaração de utilidade pública;
 - 5. denominação; e
 - 6. instituição de data comemorativa;

• redação alterada pela Resolução nº. 495, de 03 de junho de 2003.

II - ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO: os assuntos de caráter econômico-financeiro-orçamentário, entre outros:

- a) os assuntos de economia;
- b) os assuntos de agricultura, comércio e indústria;
- c) proposta orçamentária;
- d) prestação de contas do Prefeito e da Mesa e o parecer do Tribunal de Contas;
- e) as proposições sobre matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita, acarretem responsabilidade ao erário ou interessem ao crédito público;
- f) balancetes e balanços da Prefeitura e da Mesa da Câmara;
- g) as proposições que fixem vencimentos do funcionalismo e subsídios e verbas de representação do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, quando for o caso, para vigorar na legislatura seguinte;
- h) operações de crédito;

III - OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS: os assuntos relativos a obras e serviços públicos da Prefeitura, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos, as alterações do Código de Obras e Urbanismo e do Plano Diretor, bem como fiscalizar sua execução;

IV - EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO: os assuntos referentes a educação, cultura, esportes e turismo, em especial:

- a) educação e instrução públicas;
- b) convênios escolares e ensino em geral;
- c) cultura, inclusive artística, e patrimônio histórico;
- d) turismo em geral, esportes e recreação;

V - SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL: os assuntos referentes a defesa, assistência, educação sanitária, saúde, promoção humana, bem-estar social;

VI - TRANSPORTES E TRÂNSITO: os assuntos viários, de transporte e trânsito;

VII - DEFESA DO MEIO AMBIENTE: os assuntos referentes a defesa do meio ambiente, em especial:

a) promover, no âmbito municipal, estudos, pesquisas, palestras e diligências sobre a importância da defesa do meio ambiente, da conservação e preservação do nosso patrimônio natural e a elaboração de novos instrumentos de proteção e prevenção;

b) receber representações que contenham denúncias de poluição e contaminação do meio ambiente, nos limites territoriais do Município, apurar sua procedência e providenciar, junto às autoridades e/ou organizações competentes, a cessação dos abusos e promoção das responsabilidades;



c) tomar outras providências destinadas à defesa e preservação do meio ambiente do Município;

VIII - DEFESA DO CONSUMIDOR:

a) promover, no âmbito municipal, estudos, palestras e diligências sobre a importância da defesa do consumidor, analisando a sistemática do custo de vida na cidade com a variação dos preços dos produtos;

b) tomar providências destinadas à verificação da procedência e qualidade dos produtos oferecidos à população;

c) receber representações que contenham denúncias sobre abusos cometidos nos limites territoriais do Município, apurar sua procedência e providenciar junto às autoridades e ou organizações competentes a cessação das irregularidades e a promoção das responsabilidades;

d) dizer sobre as proposições de ressetorização de uso do Plano Diretor;

- *letra acrescentada pela Resolução nº. 439, de 23 de abril de 1997.*

IX - ASSUNTOS DO TRABALHO:

a) opinar a respeito de proposições e assuntos relativos aos funcionários e servidores públicos do Município e seu regime jurídico; criação, extinção ou transformação de cargos, carreiras ou funções; organização e reorganização de repartições da administração direta ou indireta;

b) receber representações que contenham denúncias sobre violação de normas trabalhistas e submeter ao Plenário sua remessa a quem de direito;

c) promover estudos e pesquisas sobre matéria de sua competência e submeter ao Plenário sua remessa a quem de direito;

X - DIREITOS HUMANOS:

a) promover, no âmbito municipal, estudos, pesquisas, palestras e promoções sobre a significação das normas asseguradoras dos direitos humanos, inscritas na Constituição Federal, na Declaração Universal dos Direitos do Homem, nas Declarações de Direitos da Organização Internacional do Trabalho (OIT), Organização Mundial de Saúde (OMS) e outras entidades;

b) receber representações que contenham denúncias de violação dos direitos humanos, nos limites territoriais do Município, apurar sua procedência e providenciar junto às autoridades competentes a cessação dos abusos e a promoção das responsabilidades;

c) recomendar às autoridades competentes a responsabilidade de agentes ou servidores que pratiquem atos de violação de direitos humanos;

d) tomar outras providências destinadas a promover a valorização e defesa dos direitos humanos.

XI - SEGURANÇA PÚBLICA: os assuntos referentes à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio e à proteção dos bens, serviços e instalações do Município.

- *item XI acrescentado pela Resolução nº. 410, de 22 de fevereiro de 1995.*

XII - DEFESA DA CRIANÇA, DO IDOSO E DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA: os assuntos que possam ter implicações no serviço público referente a criança, idoso e pessoa portadora de deficiência, especialmente:

a) promover estudos, palestras e diligências sobre as leis referentes à criança, ao idoso e à pessoa portadora de deficiência;

b) receber representações que contenham denúncias sobre o descumprimento das leis referentes à criança, ao idoso e à pessoa portadora de deficiência e/ou maus tratos, acionando as instâncias competentes;

c) colaborar diretamente com os conselhos e comissões municipais que versem sobre a criança, o idoso e a pessoa portadora de deficiência.

- *item e letras acrescentados pela Resolução nº. 485, de 12 de março de 2002.*

Art. 48. Quando mais de uma comissão deva se manifestar sobre uma proposição, esta ser-lhe-á distribuída conforme a ordem em que se encontram no artigo 47 deste Regimento Interno.

Parágrafo único. A Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara que outra comissão se manifeste sobre a proposição a ela submetida.

Art. 49. É vedado às comissões permanentes, ao apreciarem as matérias que lhes são submetidas, opinar sobre aspectos que não sejam de sua atribuição específica.

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 2001

Cria a Comissão Permanente de
Legislação Participativa.

Faço saber que a Câmara dos Deputados aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVII:

"Art.32.....

.....
XVII - Comissão de Legislação Participativa:

a) sugestões de iniciativa legislativa apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto partidos políticos;

b) pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de qualquer das entidades mencionadas na alínea a.

....." (NR)

Art. 2º O § 2º do art. 26 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.26.....

.....
§ 2º Nenhum Deputado poderá fazer parte, como membro titular, de mais de uma comissão, exceto quando uma das comissões for a da Amazônia e de Desenvolvimento Regional, a de Direitos Humanos ou a de Legislação Participativa.

....." (NR)

Art. 3º O art. 254 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 254 A participação da sociedade civil poderá, ainda, ser exercida mediante o oferecimento de sugestões de iniciativa legislativa, de pareceres técnicos, de exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de qualquer das entidades mencionadas na alínea a do inciso XVII do art. 32.

§ 1º As sugestões de iniciativa legislativa que, observado o disposto no inciso I do artigo 253, receberem parecer favorável da Comissão de Legislação Participativa serão transformadas em proposição legislativa de sua iniciativa, que será encaminhada à Mesa para tramitação.

§ 2º As sugestões que receberem parecer contrário da Comissão de Legislação Participativa serão encaminhadas ao arquivo.

§ 3º Aplicam-se à apreciação das sugestões pela Comissão de Legislação Participativa, no que couber, as disposições regimentais relativas ao trâmite dos projetos de lei nas comissões.

§ 4º As demais formas de participação recebidas pela Comissão de Legislação Participativa serão encaminhadas à Mesa para distribuição à comissão ou comissões competentes para o exame do respectivo mérito, ou à Ouvidoria, conforme o caso."
(NR)

Art. 4º A Mesa Diretora da Câmara dos Deputados assegurará à Comissão de Participação Legislativa apoio físico, técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades.

Art. 5º A Mesa Diretora da Câmara dos Deputados baixará os atos complementares necessários à execução desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 30 de maio de 2001.

AÉCIO NEVES
Presidente

Ms. 15
Proc. 46.026



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

REGULAMENTO INTERNO

Fixa normas para organização dos trabalhos da Comissão de Legislação Participativa.

A Comissão de Legislação Participativa resolve:

Art. 1º A organização e o funcionamento da Comissão de Legislação Participativa obedecerão às formalidades e aos critérios estabelecidos neste Regulamento Interno.

Art. 2º Para efeito de recebimento das sugestões de iniciativa legislativa, pareceres técnicos, exposições e propostas apresentadas pelas entidades a que se refere o inciso XVII, do art. 32, do Regimento Interno, serão exigidos os documentos abaixo relacionados:

- a) registro, em cartório, ou em órgão do Ministério do Trabalho;
- b) documento legal que comprove a composição da diretoria efetiva e responsáveis, judicial e extrajudicialmente, pela entidade, à época da sugestão.

§ 1º A Presidência da Comissão solicitará informações adicionais e documentos, sempre que os considerar necessários e pertinentes à identificação da entidade e ao seu funcionamento.

§ 2º As sugestões e demais instrumentos de participação referidos no *caput* serão recebidos pela secretaria da Comissão em papel impresso ou datilografado, ou em disquete de computador, ou, ainda, pelo sistema de correspondência eletrônica, postal ou *fac-símile*.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 3º Não serão conhecidas sugestões de iniciativas legislativas estabelecidas na alínea a, do inciso XVII, do art. 32, do Regimento Interno, quando oferecidas por:

I - órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, excetuados aqueles com participação paritária da sociedade civil;

II - organismos internacionais.

Art. 4º As sugestões de iniciativa legislativa que atenderem às formalidades deste Regulamento Interno serão distribuídas e posteriormente classificadas pela Comissão da seguinte maneira:

I - projeto de lei complementar, será denominado Sugestão de Projeto de Lei Complementar (SPLP);

II - projeto de lei ordinária, será denominado Sugestão de Projeto de Lei (SPL);

III - projeto de decreto legislativo, será denominado Sugestão de Projeto de Decreto Legislativo (SPDC);

IV - projeto de resolução, será denominado Sugestão de Projeto de Resolução (SPRC);

V - projeto de consolidação, será denominado Sugestão de Projeto de Consolidação (SPC);

VI - requerimento solicitando a realização de audiência pública, será denominado Sugestão de Requerimento de Audiência Pública (SRAP);

VII - requerimento solicitando depoimento de autoridade ou cidadão que possam contribuir para os trabalhos da Comissão, será denominado Sugestão de Requerimento de Depoimento (SRD);

VIII - requerimento de informação ou de pedido de informação a Ministro de Estado, devidamente fundamentado, será denominado Sugestão de Requerimento de Informação (SRIC);



CÂMARA DOS DEPUTADOS

IX - requerimento de convocação, devidamente fundamentado, das autoridades mencionadas no art. 50 da Constituição Federal, será denominado Sugestão de Requerimento de Convocação (SRC).

X - emenda ao parecer preliminar do projeto de lei orçamentária anual será denominada Sugestão de Emenda ao Parecer Preliminar do Projeto de Lei Orçamentária Anual (SEPPLOA);

XI - emenda ao projeto de lei orçamentária anual, será denominada Sugestão de Emenda à Lei Orçamentária Anual (SELOA);

XII - emenda ao projeto de lei do plano plurianual, será denominada Sugestão de Emenda ao Plano Plurianual (SEPPA)

§ 1º Completarão a classificação da sugestão o número de recebimento, pela ordem de entrada, e o ano a que se refere, em séries específicas.

§ 2º Os pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais, constantes da alínea b, inciso XVII, do art. 32, do Regimento Interno, serão identificados pela designação do tipo de contribuição e número de recebimento – estabelecido seqüencialmente, por ordem de entrada.

§ 3º Encerrada a legislatura, será reiniciada a numeração das sugestões e de demais instrumentos de participação.

§ 4º Para o disposto no inciso XI deste artigo, a Comissão limitará a cinco o número de emendas a ser apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual, conforme art. 20, inciso I da Resolução nº 2 - CN, de 1995.

§ 5º O limite de emendas ao projeto disposto no inciso XII deste artigo dependerá de norma definida pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização quando do envio do projeto ao Congresso Nacional

Art. 5º A Presidência da Comissão mandará verificar se existe sugestão recebida que trate de matéria análoga ou conexa já em análise, quando fará a distribuição por dependência, determinando sua apensação, após numeração.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 6º Caberá à Comissão promover e observar, quando couber, a adequação formal da sugestão para assegurar-lhe as mínimas condições de redação e técnica que a habilitem a tramitar.

Art. 7º A Comissão informará às entidades proponentes da sugestão a data e o horário em que sua proposta será discutida.

Art. 8º A Comissão deverá examinar as sugestões legislativas e sobre elas decidir no prazo de dez sessões.

Parágrafo único. O Relator disporá da metade do prazo concedido à Comissão para oferecer seu parecer.

Art. 9º Constará da sinopse relativa ao encaminhamento das sugestões, e, posteriormente, ao trâmite da proposição da Comissão, em todos os seus registros institucionais, a indicação da entidade a cuja origem sua autoria remonta.

Art. 10. A Comissão manterá as entidades informadas da tramitação de sua sugestão.

Art. 11. A Comissão elaborará manual destinado a orientar as entidades, contendo informações relativas a suas atividades, ao processo legislativo, aos limites legais e modelos para elaboração dos atos e espécies legislativas constantes deste Regulamento.

Art. 12. Este Regulamento Interno entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala da Comissão, em 12/09/2001

Deputada **Luíza Erundina**

Presidente



CARTILHA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DIRETORIA LEGISLATIVA

Diretor: Afrísio Vieira Lima Filho

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

Diretora: Suelena Pinto Bandeira

COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÕES

Diretora: Nelda Mendonça Raulino

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

Diretor: Sílvio Aveirino da Silva

Câmara dos Deputados

Centro de Documentação e Informação – CEDI

Coordenação de Publicações – CODEP

Anexo I – 23º andar

Praça dos Três Poderes

Brasília – DF

CEP 70160-900

Telefone: (61) 318-6865; fax: (61) 318-2190

E-mail: publicacoes.cedi@camara.gov.br

SÉRIE
Ação parlamentar
n. 165

Dados Internacionais de Catalogação-na-publicação (CIP)
Coordenação de Biblioteca. Seção de Catalogação

Brasil. Congresso. Câmara dos Deputados. Comissão Permanente de Legislação Participativa.
Cartilha. – Brasília : Câmara dos Deputados. Coordenação de Publicações, 2001.
51 p. – (Série ação parlamentar; n. 165)

Cartilha de orientação para o exercício do direito de participação junto ao Poder Legislativo.

1. Processo legislativo, participação popular, Brasil. 2. Proposição legislativa, Brasil. 3. Iniciativa popular legislativa, cartilha, Brasil. 4. Brasil. Congresso. Câmara dos Deputados. Comissão Permanente de Legislação Participativa. I. Título. II. Série.

CDU 342.537(81)

fls. 20
Proc. 06-026

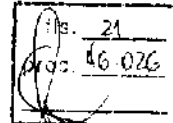


CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

*Cartilha de orientação para o
exercício do direito de participação
junto ao Poder Legislativo.*

Centro de Documentação e Informação
Coordenação de Publicações
BRASÍLIA - 2001



SUMÁRIO

Apresentação	7
Introdução	13
Quem pode apresentar Sugestões Legislativas?	17
Quais documentos são necessários?	18
Como encaminhar Sugestões Legislativas?	19
Quais Sugestões Legislativas podem ser apresentadas?	20
O que acontece depois de apresentada uma Sugestão Legislativa?	28
O que acontece com a proposição em que se transformou a Sugestão Legislativa inicial?	29



Anexos

I	– Fluxograma	33
II	– Resolução nº 21, de 2001	35
III	– Regulamento Interno	39
IV	– Cadastro da entidade	49



15 23
p.p.c. 46.026

Legislação participativa amplia o espaço democrático

A Comissão de Legislação Participativa, criada com o apoio de todos os partidos com representação na Câmara dos Deputados, já instalada e em pleno funcionamento, é o instrumento inovador com que a engenharia parlamentar busca responder a um dos mais preocupantes desafios da democracia contemporânea: como superar o perigoso abismo que vem sendo criado, nas sociedades de massa, entre os representantes e os representados.

Por meio desta Comissão, a Câmara dos Deputados abre à sociedade civil um portal de acesso ao sistema de produção das normas que integram o ordenamento jurídico do País, chamando o cidadão comum, os homens e mulheres representados pelos Deputados Federais, a levar diretamente ao Parlamento sua percepção dos problemas, demandas e necessidades da vida real e cotidiana.

Quando assumi o compromisso de criá-la, ainda como candidato à Presidência da Câmara, guiava-me por um mandamento não-escrito e só ignorado pelos autoritários: o de que, muitas vezes, os representados estão à frente de seus representantes. Inspirava-me, também, a lição histórica de que, aprisionada em suas rotinas e divorciada da vontade popular, a representação parlamentar serve ao esvaziamento da política,



à descrença em seus atores e, por decorrência, ao enfraquecimento da democracia.

Agora que a Comissão está instalada e em pleno funcionamento, sob a presidência da diligente Deputada Luiza Erundina, Parlamentar credenciada ao desafio de implantá-la por sua biografia e por sua atuação na Câmara, é necessário um esforço de divulgação de sua existência e de suas regras de funcionamento para que venha a cumprir satisfatoriamente o papel que lhe está reservado na modernização política.

A Resolução nº 21, de 2001, que a criou, definiu a composição da Comissão, atendendo à necessidade de absoluto pluralismo do colegiado que apreciará as propostas vindas diretamente da sociedade, e estabeleceu que as sugestões de iniciativa legislativa – ou seja, projetos de lei, ordinárias e complementares, de decreto legislativo e de resoluções – poderão ser apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e demais entidades organizadas da sociedade civil, exceto os partidos políticos, pela razão óbvia de que estes já têm seus representantes no Congresso Nacional. Garante ainda às entidades científicas e culturais a oportunidade de apresentar pareceres técnicos, moções e exposições que possam ser traduzidas em proposição legislativa. Todas estas iniciativas poderão ser encaminhadas diretamente à Comissão, inclusive por correio, fax ou e-mail, sempre com o intuito de reduzir a distância, física e social, entre representantes e representados.

As propostas aprovadas pela Comissão serão encaminhadas à Mesa e tramitarão como projetos de sua autoria, sujeitos às mesmas regras regimentais dos



chamados projetos de comissão. As que forem consideradas inadmissíveis, por serem incompatíveis com a Constituição ou por estarem em desacordo com normas regimentais, serão arquivadas, depois de esgotado o esforço técnico para adequá-las às exigências legais.

A experiência que estamos iniciando agora tem antecedentes em Parlamentos das democracias mais consolidadas do mundo e uma referência especial na Comissão de Petições do Parlamento Europeu, órgão resultante da inventividade europeia em sua busca da integração, como resposta aos desafios do mundo globalizado. A partir destes referenciais, chegamos ao formato que nos parece o mais adequado às nossas peculiaridades políticas e culturais, sujeito, ainda, naturalmente, a contribuições que possam torná-lo mais eficaz e funcional, se for o caso.

É imprescindível, para o sucesso da iniciativa, que a sociedade civil, espaço fundamental da liberdade e da cidadania, exerça a prerrogativa que lhe é assegurada, fazendo frutificar a idéia da legislação participativa. É relevante, ainda, que as instâncias intermediárias da representação política, como as Assembleias Legislativas e as Câmaras de Vereadores, sejam também parte deste esforço, criando unidades de legislação participativa e remetendo à Comissão as proposições que lhes venham da realidade imediata e que transcendam suas competências. Por fim, é necessário, também, que as universidades, os órgãos de comunicação de massa, os núcleos de vanguarda do pensamento político, inclusive os partidos políticos, considerem a existência deste novo instru-

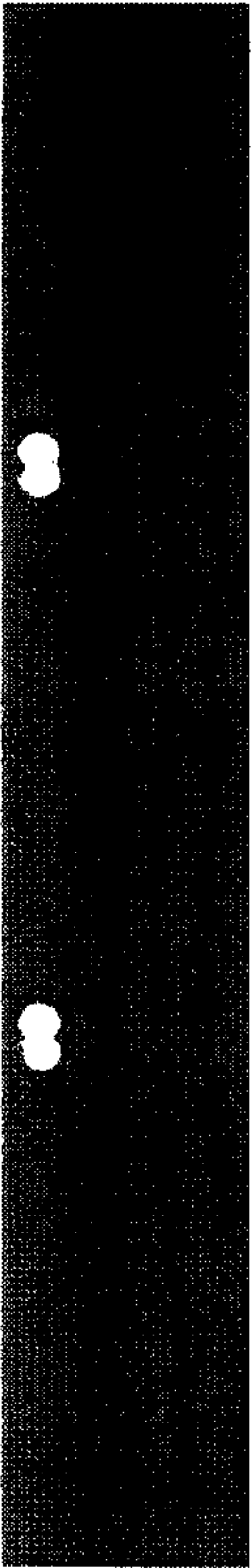


mento em suas ações e formulações. Nesta linha, a cartilha que agora será amplamente distribuída é o segundo passo deste esforço de radicalização democrática, no qual estarei sempre engajado, independentemente da condição de Presidente da Câmara dos Deputados.

Quero por fim ressaltar que a legislação participativa não alimenta o falso antagonismo entre sociedade civil e Parlamento, nem a utopia ingênua de que a revolução tecnológica e a sociedade midiática ressuscitarão uma espécie de democracia direta informatizada. Um sistema que troque o voto popular e a representação política por outras formas de participação merecerá qualquer outro nome, não o de democracia. A Legislação Participativa deve significar, pelo contrário, a atualização da democracia representativa pela maior sintonia com seu tempo.

Deputado Aécio Neves
Presidente da Câmara dos Deputados





Ms. 29
No. 46.026



O dia 30 de maio de 2001 representa um marco na história da Câmara dos Deputados. Isto porque, naquela data, a Câmara aprovou a Resolução nº 21, de 2001, que "cria a Comissão Permanente de Legislação Participativa – CLP".

A iniciativa, que se deve ao Presidente Deputado Aécio Neves, teve o apoio unânime dos líderes e parlamentares de todos os partidos políticos com representação na Casa.

No ato de instalação da Comissão, o Presidente da Câmara salientou a importância da criação desse órgão técnico, afirmando que "talvez seja a mais vigorosa e importante janela que a Câmara dos Deputados tenha aberto para que a sociedade possa trazer sua contribuição ao processo legislativo".

Acreditamos que, somente no futuro, quando este fato for analisado à luz da história, se terá plena consciência do seu significado para a consolidação da democracia em nosso País.



Entendemos, ainda, que a Comissão, além de contribuir para mobilizar a participação da sociedade civil, constitui-se em instrumento de educação política e de fortalecimento da democracia representativa.

Ao contrário do que se poderia supor, a divisão do poder com o povo, fonte e origem do poder, contribuirá, certamente, para que a representação se legitime e se fortaleça ainda mais, pois democracia representativa e democracia direta são dois pilares que sustentam o edifício da Democracia e da Cidadania.

Chegou a hora, portanto, de colocar em prática o que dispõe a Constituição Federal de 1988, que consagra, em seu artigo 1º, parágrafo único, o princípio da soberania popular pelo qual "todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente", e que, também, estabelece mecanismos de participação popular, como, por exemplo, a "Iniciativa Popular Legislativa".

Não obstante essa importante conquista incorporada ao texto constitucional, muitas são ainda as barreiras que impedem sua plena e total concretização.

Daí o extraordinário significado da recém-criada Comissão Permanente de Legislação Participativa, que possibilita que associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades da sociedade civil apresentem Sugestões de Iniciativa Legislativa.



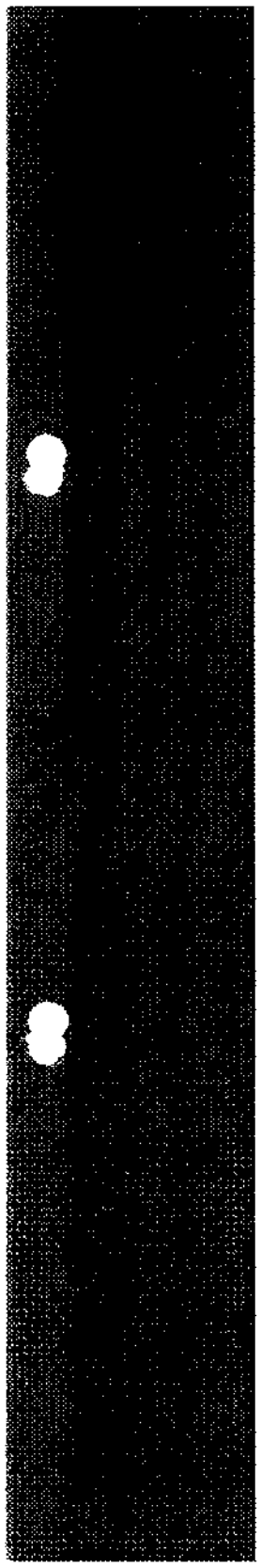


Neste sentido, a Comissão oferece esta CARTILHA que contém as orientações necessárias ao exercício do direito de participação junto ao Poder Legislativo.

Deputada Luiza Erundina de Sousa
Presidente da Comissão de Legislação Participativa



File 33
Proc. 46 026



As associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades da sociedade civil, exceto partidos políticos. Desde que tenham participação paritária da sociedade civil, também podem apresentar Sugestões Legislativas os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, como o Conselho Nacional de Saúde, o Conselho Nacional de Assistência Social etc.

Obs.: É vedada a iniciativa de organismos internacionais.



15. 34
Doc. 46 026

Da entidade autora da Sugestão Legislativa, são requeridos:

- a) registro, em cartório, ou em órgão do Ministério do Trabalho;
- b) documento legal que comprove a composição de sua diretoria e indique seus responsáveis, judicial e extrajudicialmente, à época da iniciativa.

Obs.: Fica reservado à Comissão o direito de solicitar documentos adicionais, sempre que considerar necessário.



Em papel impresso ou datilografado, ou em disquete de computador, ou, ainda, pelo sistema de correspondência eletrônica, postal ou fac-símile, para:

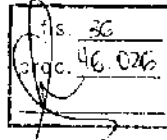
Endereço: Praça dos Três Poderes
Câmara dos Deputados
Anexo II, Pavimento Superior, Salas 121-Ae 122-A
Comissão de Legislação Participativa
CEP 70160-900 – Brasília – DF

ou

Endereço eletrônico: ***clp-decom@camara.gov.br***

ou

Fax: (61) 318-2889/318-2491
(endereço à Comissão de Legislação Participativa)



São admitidas todas as iniciativas que se enquadrem na competência das comissões permanentes, ou seja, projetos de lei complementar e ordinária, projetos de resolução, requerimentos de convocação, informação, audiência pública, projetos de decreto legislativo e emendas à Lei Orçamentária Anual (bem como ao seu Parecer Preliminar) e ao Plano Plurianual. Cada uma delas dispõe de uma função específica, conforme segue:

§ Sugestão de Projeto de Lei Complementar: sugere disciplinar complementarmente matéria a que a Constituição faz exigência expressa. Exemplo: normas para controle dos gastos com saúde, nos Municípios, Estados e na União.



Sugestão de Projeto de Lei: sugere disciplinar assuntos próprios à legislação ordinária (comum), como, por exemplo, direitos trabalhistas. A lei que recentemente instituiu os medicamentos genéricos, entre outras, foi proposta por meio de projeto de lei.

Obs.: O próprio texto constitucional indica com a expressão "a lei disciplinará..." algumas matérias que são objeto de projeto de lei.

Sugestão de Projeto de Resolução: sugere alterar o Regimento Interno da própria Câmara dos Deputados, ou seja, dispor sobre o funcionamento desta Casa legislativa. Exemplo: estabelecer prazos e normas de apreciação de matérias.



Sugestão de Requerimento Solicitando Audiência Pública: sugere requerimento de audiência pública com entidades da sociedade civil que contribuam para o debate de matérias na Comissão.

Ex.: convida o Presidente da Petrobras para prestar esclarecimentos sobre vazamento de petróleo.

Sugestão de Requerimento Solicitando Depoimento de Cidadão ou Autoridade: presta-se a solicitação de depoimento de autoridade ou cidadão, para debater matérias na Comissão.

Sugestão de Requerimento de Convocação de Ministro de Estado: essa sugestão permite convocar ministro de Estado para prestar pessoalmente – à Comissão – informação sobre assunto previamente determinado.

Ex.: convoca ministro para discutir o reajuste do salário mínimo.



Sugestão de Requerimento de Informação a Ministro de Estado: trata-se de sugestão de requerimento encaminhada pela Mesa da Câmara dos Deputados, solicitando informações sobre determinado assunto a ministro de Estado ou a representantes de órgãos hierárquicos ou entidades vinculadas ao ministério, direcionado, em ambos os casos, ao titular da pasta.

Ex.: solicita a ministro informações sobre políticas públicas relacionadas à mulher.

Sugestão de Projeto de Decreto Legislativo: utilizado como uma espécie de veto legislativo, suspende a aplicação de regulamentos originários do Executivo nos quais tenha havido excesso no uso do poder de regulamentar e, ainda, a aplicação de leis cuja elaboração foi delegada pelo Congresso Nacional ao Poder Executivo e nas quais este Poder excedeu aos limites da delegação. Portanto, a Sugestão de Projeto de Decreto Legislativo busca sustar (embora não revogar, nem anular) atos normativos do Presidente da República que, de modo geral, excedam aos limites legais.



Ex.: Projeto de Decreto Legislativo sustando ato do Poder Executivo que dispõe sobre a idade mínima para aposentadoria dos contribuintes de fundos de pensão.

Sugestão de Projeto de Código ou de Consolidação: sugere sistematizar, reunir, corrigir, suprimir e aditar textos legais relativos a um mesmo assunto. O Código de Defesa do Consumidor, o Código Penal e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) são exemplos de leis desse tipo já em vigor.

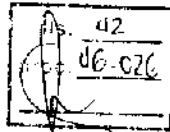


Sugestão de Proposta de Emenda à Lei Orçamentária e a seu Parecer Preliminar: esses instrumentos, que são apreciados separadamente, permitem sugerir despesas e investimentos da União, tais como a construção de creches e postos de atendimento odontológico; eletrificação rural; dotação de recursos a entidades assistenciais, entre outros.

Obs.: Somente cinco emendas podem ser apresentadas por cada Comissão ao Projeto de Lei Orçamentária, sem limite de valor.

† **Sugestão de Proposta de Emenda ao Plano Plurianual:** sugere emendas ao Plano Plurianual, que estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas de despesa e investimento da administração pública federal a cada quatro anos.

Ex.: A transposição das águas do rio São Francisco é assunto compatível com o Plano Plurianual.



OBSERVAÇÕES:

1 – Além das Sugestões Legislativas, as entidades podem, ainda, encaminhar estudos, pareceres técnicos e exposições sobre questões de interesse legislativo.

2 – Não podem ser apresentadas sugestões de Proposta de Emenda Constitucional (PEC), nem de Requerimento de Criação de Comissões Parlamentares de Inquérito (RCPI), nem de Proposta de Fiscalização e Controle (PFC).

3 – Além disso, convém lembrar que são inconstitucionais proposições que incidam sobre assuntos de iniciativa privativa do Presidente da República, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e do Ministério Público.

(Ver artigos 61, 73, 93, 96, 127, 128 e 165 da Constituição.)

4 – Os assuntos das esferas municipal e estadual também não podem ser objeto de lei federal, como, por exemplo, a denominação de logradouros públicos e a regulamentação da cobrança de taxas e impostos municipais e estaduais, tais como o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e o IPVA (Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores).



115. 43
Doc. 46.0262

Recebida pela Secretaria, a Sugestão Legislativa é conferida e numerada. A seguir, o Presidente da Comissão designa um Relator para elaborar parecer sobre ela, dentro do prazo de cinco sessões da Câmara. Ao todo, a Comissão tem o prazo de dez sessões para examinar a Sugestão. O parecer é discutido e votado pelo Plenário da Comissão, em reunião previamente agendada. Se aprovada, a partir daí a Sugestão passa a tramitar, em prioridade, como proposição legislativa da Comissão, com a indicação do nome da entidade que lhe deu origem, sendo encaminhada à Mesa da Câmara. Se rejeitada, a Sugestão é arquivada.

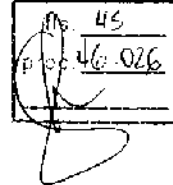
Obs.: Quando já houver sido distribuída a um Relator uma Sugestão Legislativa, todas as demais que venham a ser apresentadas sobre o mesmo assunto serão anexadas à primeira e submetidas ao mesmo Relator.



Quando se trata de requerimentos, podem ser encaminhados pela Comissão ou, de acordo com seu conteúdo, submetidos à aprovação da Mesa Diretora ou, ainda, do Plenário da Câmara.

Para as demais proposições (projetos de lei complementar ou ordinária, de decreto legislativo etc.), a tramitação se dá, resumidamente, da seguinte maneira: a Mesa da Câmara distribui a matéria às comissões temáticas mais diretamente ligadas ao assunto em exame, para apreciarem seu mérito.

Além disso, a proposição é também distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) para dar parecer sobre sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, ainda, quando importar despesas, à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), desta vez para emitir parecer sobre sua adequação financeira e orçamentária.

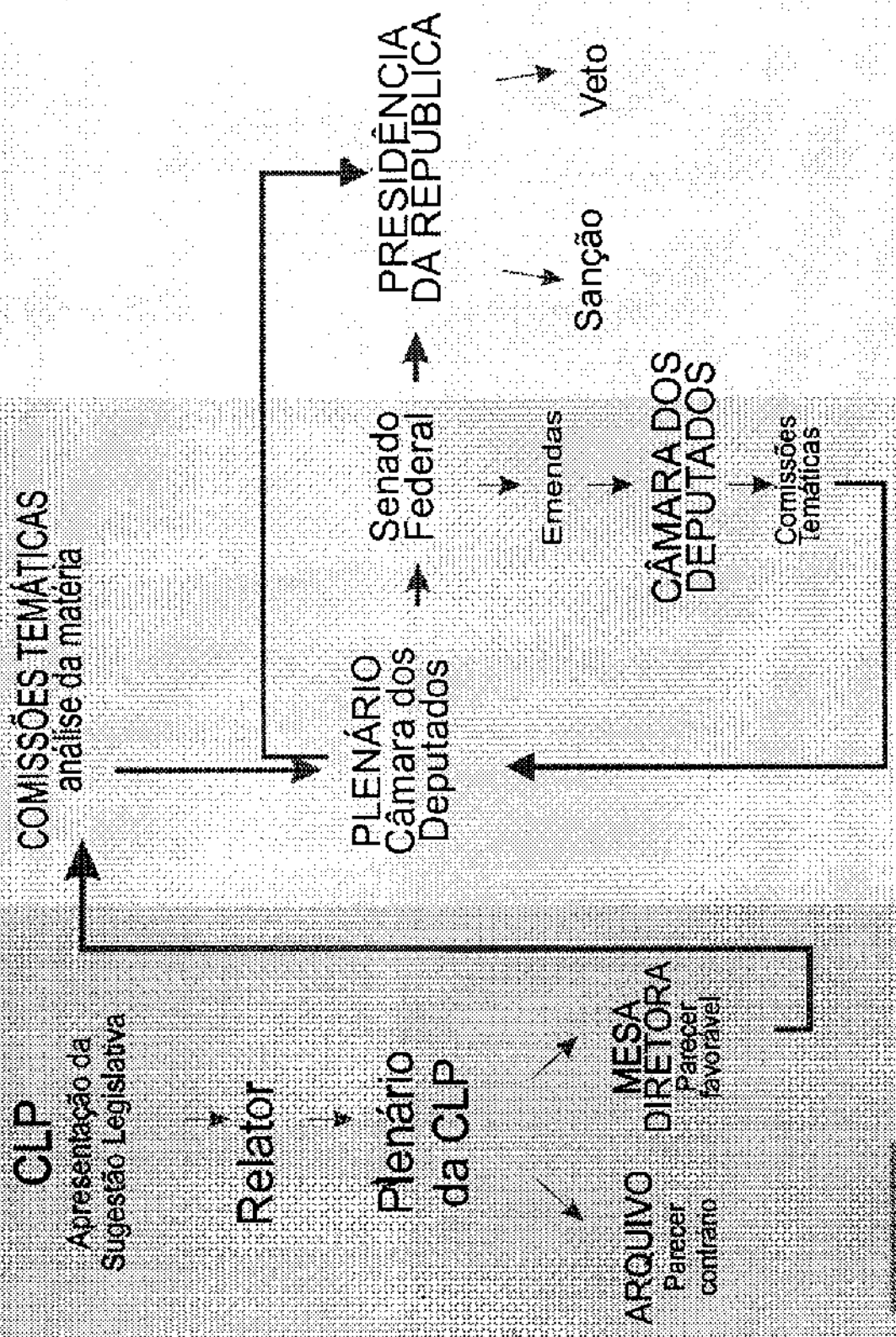


Depois de receberem parecer em todas as Comissões onde tramitaram, as proposições estão prontas para serem discutidas e votadas pelo Plenário da Câmara e, em seguida, se aprovadas, remetidas ao Senado, para discussão e votação naquela Casa. (Se a proposição for emendada no Senado Federal, ela retornará à Câmara dos Deputados para apreciação das emendas.)

Quando uma proposição obtém aprovação pelas duas Casas (Câmara e Senado), segue à Presidência da República*, para sanção ou veto, que pode ser total ou parcial. Se houver veto, este é submetido ao Congresso Nacional, que ainda o pode derrubar. Se sancionada, a matéria se transforma em lei e vai à publicação no *Diário Oficial* da União (ver fluxograma anexo).

* Excetuados o Decreto Legislativo, que, sendo de competência exclusiva do Congresso, é promulgado pelo Presidente do Senado, e a Resolução, que é promulgada pela Casa Legislativa de onde emanou.





**Cria a Comissão Permanente de
Legislação Participativa.**

Faço saber que a Câmara dos Deputados aprovou e eu promulgo a seguinte
Resolução:

Art. 1º O art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a
vigorar acrescido do seguinte inciso XVII:

"Art. 32....."

XVII – Comissão de Legislação Participativa:

- a) sugestões de iniciativa legislativa apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto partidos políticos;
- b) pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de qualquer das entidades mencionadas na alínea "a".

..... "(NR)

Art. 2º O § 2º do art. 26 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados
passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26....."

ffs. ds
16.02.2

§ 2º Nenhum Deputado poderá fazer parte, como membro titular, de mais de uma comissão, exceto quando uma das comissões for a da Amazônia e de Desenvolvimento Regional, a de Direitos Humanos ou a de Legislação Participativa.
.....”(NR)

Art. 3º O art. 254 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 254. A participação da sociedade civil poderá, ainda, ser exercida mediante o oferecimento de sugestões de iniciativa legislativa, de pareceres técnicos, de exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de qualquer das entidades mencionadas na alínea “a” do inciso XVII do art. 32.

§ 1º As sugestões de iniciativa legislativa que, observado o disposto no inciso I do artigo 253, receberem parecer favorável da Comissão de Legislação Participativa serão transformadas em proposição legislativa de sua iniciativa, que será encaminhada à Mesa para tramitação.

§ 2º As sugestões que receberem parecer contrário da Comissão de Legislação Participativa serão encaminhadas ao arquivo.

§ 3º Aplicam-se à apreciação das sugestões pela Comissão de Legislação Participativa, no que couber, as disposições regimentais relativas ao trâmite dos projetos de lei nas comissões.



§ 4º As demais formas de participação recebidas pela Comissão de Legislação Participativa serão encaminhadas à Mesa para distribuição à comissão ou comissões competentes para o exame do respectivo mérito, ou à Ouvidoria, conforme o caso."(NR)

Art. 4º A Mesa Diretora da Câmara dos Deputados assegurará à Comissão de Participação Legislativa apoio físico, técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades.

Art. 5º A Mesa Diretora da Câmara dos Deputados baixará os atos complementares necessários à execução desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de maio de 2001

Deputado Aécio Neves
Presidente da Câmara dos Deputados



Regulamento Interno

Fixa normas para organização dos trabalhos da
Comissão de Legislação Participativa

A Comissão de Legislação Participativa resolve:

Art. 1º A organização e o funcionamento da Comissão de Legislação Participativa obedecerão às formalidades e aos critérios estabelecidos neste Regulamento Interno.

Art. 2º Para efeito de recebimento das sugestões de iniciativa legislativa, pareceres técnicos, exposições e propostas apresentadas pelas entidades a que se refere o inciso XVII do art. 32 do Regimento Interno, serão exigidos os documentos abaixo relacionados:

- a) registro, em cartório, ou em órgão do Ministério do Trabalho;
- b) documento legal que comprove a composição da diretoria efetiva e responsáveis, judicial e extrajudicialmente, pela entidade, à época da sugestão.

§ 1º A Presidência da Comissão solicitará informações adicionais e documen-

51
46 026



tos, sempre que os considerar necessários e pertinentes à identificação da entidade e ao seu funcionamento.

§ 2º As sugestões e demais instrumentos de participação referidos no "caput" serão recebidos pela secretaria da Comissão em papel impresso ou datilografado, ou em disquete de computador, ou, ainda, pelo sistema de correspondência eletrônica, postal ou fac-símile.

Art. 3º Não serão conhecidas sugestões de iniciativas legislativas estabelecidas na alínea "a" do inciso XVII do art. 32 do Regimento Interno, quando oferecidas por:

I – órgãos e entidades da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, excetuados aqueles com participação paritária da sociedade civil;

II – organismos internacionais.

Art. 4º As sugestões de iniciativa legislativa que atenderem às formalidades deste Regulamento Interno serão distribuídas e posteriormente classificadas pela Comissão da seguinte maneira:

I – projeto de lei complementar, será denominado Sugestão de Projeto de Lei Complementar (SPLP);



II – projeto de lei ordinária, será denominado Sugestão de Projeto de Lei (SPL);

III – projeto de decreto legislativo, será denominado Sugestão de Projeto de Decreto Legislativo (SPDC);

IV – projeto de resolução, será denominado Sugestão de Projeto de Resolução (SPRC);

V – projeto de consolidação, será denominado Sugestão de Projeto de Consolidação (SPC);

VI – requerimento solicitando a realização de audiência pública, será denominado Sugestão de Requerimento de Audiência Pública (SRAP);

VII – requerimento solicitando depoimento de autoridade ou cidadão que possa contribuir para os trabalhos da Comissão, será denominado Sugestão de Requerimento de Depoimento (SRD);

VIII – requerimento de informação ou de pedido de informação a ministro de Estado, devidamente fundamentado, será denominado Sugestão de Requerimento de Informação (SRIC);

Proc. 46.026



IX – requerimento de convocação, devidamente fundamentado, das autoridades mencionadas no art. 50 da Constituição Federal, será denominado Sugestão de Requerimento de Convocação (SRC).

X – emenda ao parecer preliminar do projeto de lei orçamentária anual será denominada Sugestão de Emenda ao Parecer Preliminar do Projeto de Lei Orçamentária Anual (SEPPLOA);

XI – emenda ao projeto de lei orçamentária anual, será denominada Sugestão de Emenda à Lei Orçamentária Anual (SELOA);

XII – emenda ao projeto de lei do plano plurianual, será denominada Sugestão de Emenda ao Plano Plurianual (SEPPA).

§ 1º Completarão a classificação da sugestão o número de recebimento, pela ordem de entrada, e o ano a que se refere, em séries específicas.

§ 2º Os pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais, constantes da alínea “b” do inciso XVII do art. 32 do Regimento Interno, serão identificados pela designação do tipo de contribuição e número de recebimento estabelecido seqüencialmente, por ordem de entrada.

§ 3º Encerrada a legislatura, será reiniciada a numeração das sugestões e de demais instrumentos de participação.

Ms. 54
Proc. 46-026



§ 4º Para o disposto no inciso XI deste artigo, a Comissão limitará a cinco o número de emendas a ser apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual conforme art. 20, inciso I, da Resolução nº 2-CN, de 1995.

§ 5º O limite de emendas ao projeto disposto no inciso XII deste artigo dependerá de norma definida pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização quando do envio do projeto ao Congresso Nacional.

Art. 5º A Presidência da Comissão mandará verificar se existe sugestão recebida que trate de matéria análoga ou conexa já em análise, quando fará a distribuição por dependência, determinando sua apensação, após numeração.

Art. 6º Caberá à Comissão promover e observar, quando couber, a adequação formal da sugestão para assegurar-lhe as mínimas condições de redação e técnica que a habilitem a tramitar.

Art. 7º A Comissão informará às entidades proponentes da sugestão a data e o horário em que sua proposta será discutida.

Art. 8º A Comissão deverá examinar as sugestões legislativas e sobre elas decidir no prazo de dez sessões.

Parágrafo único. O Relator disporá da metade do prazo concedido à

55
46.026

Comissão para oferecer seu parecer.

Art. 9º Constará da sinopse relativa ao encaminhamento das sugestões, e, posteriormente, ao trâmite da proposição da Comissão, em todos os seus registros institucionais, a indicação da entidade a cuja origem sua autoria remonta.

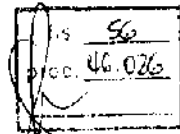
Art. 10. A Comissão manterá as entidades informadas da tramitação de sua sugestão.

Art. 11. A Comissão elaborará manual destinado a orientar as entidades, contendo informações relativas a suas atividades, ao processo legislativo, aos limites legais e modelos para elaboração dos atos e espécies legislativas constantes deste Regulamento.

Art. 12. Este Regulamento Interno entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala da Comissão, 12 de setembro de 2001.

Deputada Luiza Erundina de Sousa
Presidente



CADASTRO DA ENTIDADE

Denominação: _____

*CNPJ: _____

Tipo de Organização: Associação Federação Sindicato

ONG Outros (especificar) _____

Endereço: Rua _____

Cidade _____ Estado _____

CEP _____ Fone e Fax (com DDD) _____

e-mail _____ CEP _____

Responsável pela Organização: _____

Autor(es) da sugestão: _____

* Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

A entidade proponente deverá, juntamente com o formulário acima, apresentar a documentação prevista no art. 2º do Regulamento Interno.

Ns. St
Proc. 46.026



SUGESTÃO

ASSUNTO:

--

TEXTO DA SUGESTÃO:

--

JUSTIFICAÇÃO:

--

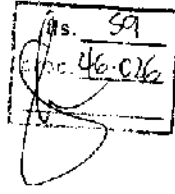
fls. 52
proc. 46.026



Comissão de Legislação Participativa
Praça dos Três Poderes
Câmara dos Deputados
Anexo II, Pavimento Superior, Salas 121-A e 122-A
CEP 70160-900 – Brasília – DF
Telefone: (0XX61) 318-7958
E-mail: clp.decom@camara.gov.br

Secretária da Comissão:
Claudia Braga Tomelin de Almeida

Equipe de criação, redação e revisão:
Alexandre Navarro Garcia
Marúcia Ferreira Lima
Michael Gerald Gorman
Paulo Hummel Júnior
Renata Almeida Sabbat



▼ PUNTO DE VISTA

A SAGRADA VOZ DO POVO

José Renato Nalini

O constituinte de 1988 foi sábio quando procurou devolver ao povo brasileiro a sua insubstituível voz. Enquanto a Carta anterior mencionava a soberania apenas por intermédio do representante, a Constituição vigente devolve ao povo uma parcela significativa de seu poder. Assim, explicita que todo o poder emana do povo, que o exercerá diretamente ou por meio de representantes.

Verdade que ainda foi tímida a concessão de voz ao povo. A iniciativa popular, um instituto da Democracia semidireta que daria ao cidadão o poder de produzir normas de conduta, foi reduzida em sua potencialidade, diante das dificuldades em alcançar os requisitos previstos no próprio texto constitucional.

Todavia, o Presidente AÉCIO NEVES conseguiu ir além. Criou a Comissão de Legislação Participativa. Não é apenas mais uma comissão permanente, qual as já existentes no Parlamento Brasileiro, como a Constituição de Orçamento, de Constituição e Justiça e de outras áreas temáticas. É uma comissão singular e única. Permite a apresentação de projetos originados na própria sociedade, por entidades as mais diversas. Sindicatos, ONGs, associações de bairro e outros, podem encaminhar suas propostas à Comissão de Legislação Participativa e se nela vierem a ser aprovadas, têm toda a condição de se converterem em lei.

A Presidência dessa Comissão foi entregue, primeiramente, à deputada LUIZA ERUNDINA, que já recebeu mais de cinquenta propostas. Hoje, o presidente é o deputado ENIVALDO RIBEIRO, PMB/PB. Dentre as propostas, algumas são bem interessantes. Assim, a sugestão 2/01 é da Coordenação Nacional dos Mutuários e da Defesa da Moradia, que procura dispor sobre novas regras do Sistema Financeiro de Habitação. O deputado Azenobar Arruda já se manifestou pela aprovação.

A sugestão 11/01, do Movimento de Resistência ao Crime-MRC, propôs diversas mudanças na Constituição e no Código Penal, para tornar mais severas as penas contra crimes hediondos e outros. Institui a prisão perpétua, a maioria penal aos 14 anos, libera a venda de armas, extingue a figura do indulto penal e formula ainda outras propostas. A deputada Zulair Cobia opinou pela rejeição.

Uma delas já foi convertida em lei. Foi oferecida pela Ajufe - Associação dos Juizes Federais - e propôs a informatização do processo, de maneira a otimizar os resultados na realização do justo concreto. É inconcebível que em muitos lugares ainda se utilize máquina de escrever e não se sirva a Justiça da informática. Todos os

atos de comunicação processual ganhariam muito se fossem transmitidos pelas infovias, eliminando-se a necessidade de utilização do suporte-papel.

Ora, se a Câmara Federal pode ouvir o povo em uma instância privilegiada, isso se mostra igualmente possível em nível estadual e municipal. Nada impede que a Assembléia Legislativa institua a sua Comissão de Legislação Participativa, assim como ela passe a funcionar em cada Câmara Municipal brasileira.

O município é o lugar onde as coisas acontecem e onde devem acontecer

É um conduto excelente para aferir a capacidade de participação do povo no processo de estabelecimento das regras de conduta que, após sua edição, passarão a valer para todos.

É verdade que o município já possui a iniciativa popular, aberta para quem conseguir a assinatura de cinco por cento do eleitorado. Mas isso não impede o funcionamento da Comissão de Legislação Participativa. Essa instituição permitirá que as entidades representativas façam chegar às Câmaras a sua opinião sobre os mais variados assuntos de interesse local. É tudo o que acontece para o cidadão acontece no âmbito do município. Como dizia o saudoso FRANCO MONTORO, ninguém mora na União ou no Estado. Na verdade, a gente mora numa casa, de uma rua, num determinado bairro, situado numa cidade. O município é o lugar onde as coisas acontecem e onde devem realmente acontecer. Há tanta coisa a ser feita em prol da cidade. Zelar pelo ambiente,

uma tarefa que o constituinte conferiu não apenas ao Estado, mas a toda a sociedade.

Quase ninguém se deu conta de que um crime praticado contra o ambiente é um crime de suma gravidade. É ilusório pensar que os crimes mais graves são aqueles cuja vítima é uma pessoa. Eles são sérios e merecem repressão. Mas quem lesa o ambiente não está a vitimar uma pessoa. Está a lesar toda a comunidade. Mais do que isso - e muito mais importante - está a fechar as portas ao futuro. Está a impedir que haja a continuidade da vida no planeta.

Pois o ambiente é devassado por ignorância, muitas vezes, mas inúmeras outras por pura cobiça e ambição. Na sanha de obter mais dinheiro, as pessoas não se inibem e sacrificam a gnata, acabam com os mananciais, procuram a ressetorização que foi traçada para proteger o ambiente.

Uma cidadania atenta - e dentro dela, a cidadania mais participativa, justamente aquela que se congrega em organizações não governamentais - precisa participar da fixação dos rumos de desenvolvimento de sua cidade.

Há uma geração que se iludia

com a perspectiva do eterno crescimento. Um crescimento que significa deterioração de vida, perda de qualidade e aumento de problemas.

Sensato é fazer reduzir o ritmo do crescimento, para que os moradores de determinado lugar possam se orgulhar da qualidade de vida propiciada pelo seu entorno. O destino da cidade não pode ser o crescimento insano, ao ritmo de São Paulo, uma grande insensatez que acabou com as águas de dois grandes rios - o Tietê e o Pinheiros - e praticamente vitimou outro - o Tamanduaief.

São Paulo não tem áreas verdes e não é por coincidência que as regiões com menor área verde sejam aquelas mais violentas. Quem protege o ambiente não está a tutelar apenas o verde, a água, a fauna. Está a proteger a sadia qualidade de vida da população. E há muito a ser feito em termos de postura municipal, tornando mais difícil romper um ordenamento permissivo, que trabalha com a teoria do fato consumado e que legitima deixar de proteger aquilo que já foi de fato deteriorado.

Mas não é só o ambiente que está a necessitar de proteção especial.

É também a questão da segurança pública. O município precisa investir em setores nevrálgicos e propiciadores da disseminação da violência. Aliás, defendo que a municipalização da segurança pública seja a grande tese para todos os que pretendem minorar as atuais condições das cidades paulistas. Também o trânsito merece atenção. É a aplicação dos recursos municipais em educação. E a adoção de estratégias urbanísticas de acordo ou em

Quem lesa o ambiente não está a vitimar uma pessoa; está a lesar toda a comunidade

desacordo com o Estatuto da Cidade e com a chamada vocação municipal.

O Estatuto da Cidade oferece um campo fértil ao exercício da criatividade. Com base nele, associações como a dos

arquitetos, engenheiros, sociólogos, psicólogos, historiadores, professores, comerciantes, empresários e todos os demais profissionais, podem oferecer propostas viáveis aos edis de cada cidade.

Enfim, mais do que nunca se faz necessário participar. A participação do povo na condução da coisa pública não pode se resumir às eleições. É muito pouco depositar o voto em alguém e torná-lo detentor de uma vontade soberana, sem prestação de contas, sem aferição de fidelidade à intenção de quem o elegeu.

O constituinte de 1988 chamou o povo brasileiro à participação e a esse convite ninguém tem o direito de recusar a doação de seu tempo, de seu entusiasmo e da inesgotável esperança de construir um País melhor, para um povo mais feliz.

José Renato Nalini é mestre-doutor em Direito Constitucional pela USP e autor de Ética Ambiental, pela Editora Milenium, 2001; e-mail: nalini@epamagis.com.br



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 332**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 726

PROCESSO Nº 46.026

De autoria do Vereador **CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA**, o presente Projeto de Resolução altera o Regimento Interno, para criar a Comissão de Participação Legislativa; e dá providências correlatas.

A proposta não é nova, sendo reapresentação do Projeto de Resolução nº 696, retirado em 7 de fevereiro de 2006, conforme documentos anexos que ficam fazendo parte integrante e inseparável deste parecer, adotando-se o princípio jurídico da prova emprestada.

É o relatório,

PARECER:

Não obstante tratar-se de projeto novo, mas cujo teor já foi objeto de estudo, o nosso parecer permanece idêntico ao Parecer nº 112, exarado em 1º de junho de 2005 por este órgão técnico, que ora é reiterado na íntegra, posto que se **trata de proposta eivada de vício de ilegalidade e conseqüente inconstitucionalidade**.

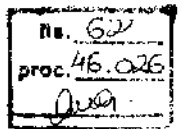
A proposta objetiva alterar o Regimento Interno da Edilidade para criar a Comissão de Participação Legislativa, além de dar providências correlatas, e consoante o entendimento a que nos reportamos, deverá aquela análise, que ora juntamos, ser considerada como se aqui estivesse transcrita.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito (§ 1º do art. 216, R.I.).



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



QUORUM PARA VOTAÇÃO:

(§ 2º, do art. 216 do R.I.).

O quorum para votação é de maioria absoluta

S.m.e.

Jundiaí, 23 de fevereiro de 2006.

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico em exercício.



PUBLICAÇÃO
26/04/2002

PP 100/01

CÂMARA MUNICIPAL
JUNDIAÍ

№ 62
proc. 46.006
Quarta

030006 02 17 9 30

PARTICIPACAO LEGISLATIVA

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJF
Mauro Marcial
Presidente
23/04/2002

RETIRADO
Mauro Marcial
Presidente
07/02/2006

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 696

(Mauro Marcial Menuchi e Cláudio Ernani Marcondes de Miranda)

Altera o Regimento Interno, para criar a Comissão de Participação Legislativa.

Art. 1º. O Regimento Interno (Resolução nº. 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 44. (...)

(...)

"XII - Participação Legislativa. (AC)

(...)

"Art. 45. (...)

(...)

"§ 2º. Cada Vereador não poderá fazer parte, como membro efetivo, de mais de três comissões, excetuada desse limite a Comissão de Participação Legislativa. (NR)

(...)

"Art. 47. (...)

(...)

"XII - PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA: receber e, na forma regimental, emitir parecer sobre sugestões de iniciativa legislativa, pareceres técnicos, exposições e propostas apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos, entidades científicas e culturais organizadas da sociedade civil, exceto partidos políticos, e: (AC)



(PR nº. 696 - fls. 2)

"a) no caso de parecer favorável, apresentá-las como proposição; (AC)

"b) no caso de parecer contrário, encaminhá-las para arquivamento."

(AC).

Art. 2º. À Mesa da Câmara Municipal compete:

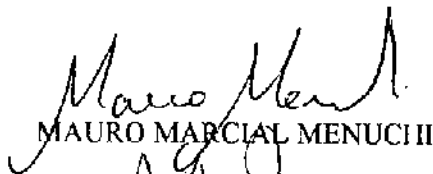
I - organizar, nos termos do Regimento Interno, a composição da primeira Comissão de Participação Legislativa, cujo mandato, excepcionalmente, irá até a data da composição das novas comissões permanentes;

II - baixar os atos complementares necessários à execução desta Resolução.

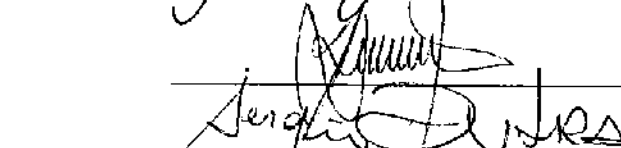
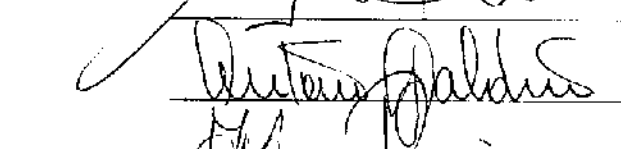
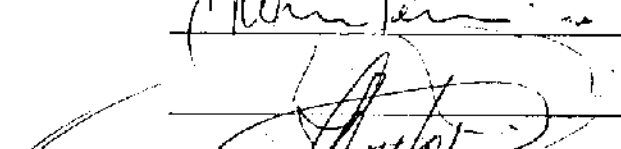
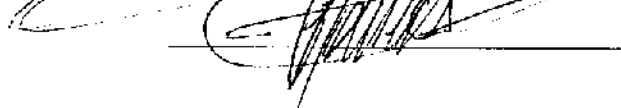
Art. 3º. A organização dos trabalhos e o funcionamento da Comissão de Participação Legislativa serão disciplinados em regulamento aprovado pela Comissão.

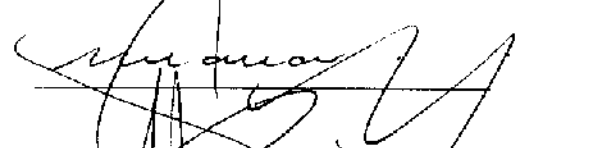
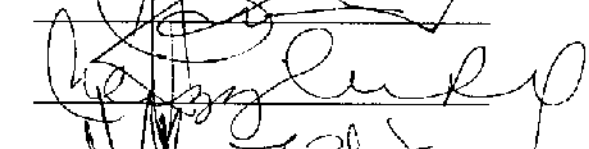
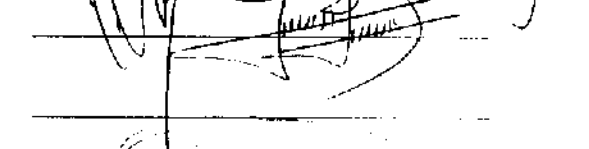

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16.04.2002


MAURO MARCIAL MENUCHI

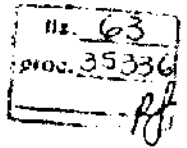
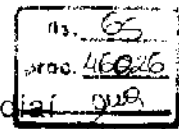

CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 112**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 696

PROCESSO Nº 35.336

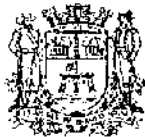
De autoria dos Vereadores **MAURO MARCIAL MENUCHI** e **CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA**, retorna a este órgão técnico o presente projeto de resolução que altera o Regimento Interno, para criar a Comissão de Participação Legislativa, em face de determinação verbal da Presidência da Casa.

Chega a esta Consultoria Jurídica, através da Presidência, pedido verbal de nova análise do projeto de resolução em evidência, não apreciado na 13ª Legislatura e não arquivado por ter sido um de seus subscritores reeleito para esta Legislatura.

Muito embora tenha este órgão técnico exarado manifestação pela legalidade da matéria em tela, referida análise se deu sob a égide, repita-se, da 13ª Legislatura, quando a Câmara contava com 21 vereadores em seus quadros. No atual estágio, com 16 senhores Edis, devemos, por dever de ofício, rever aquele posicionamento e apresentar possíveis soluções para o impasse.

Considerando que a Câmara Municipal conta com 12 comissões permanentes compostas por 5 membros cada (art. 44, RI), e que cada vereador pode fazer parte de, no máximo 4 comissões, no universo de 21 vereadores a representação se dava quase que sob medida. Todavia, com 16 Edis, é caso até de se repensar o número de comissões, posto que em se acrescentando mais uma – que será composta no próximo biênio – fatalmente o limite regimental de participação nas comissões será extrapolado.

Mesmo que o projeto de resolução conte com dispositivo que excetua do limite regimental a participação na Comissão de Participação Legislativa, tal fato se nos apresenta como sério precedente



que não se pode abrir, sob pena de virar regra geral em pouco tempo. Como se não bastasse, o novo permissivo regimental e seus desdobramentos contraria o disposto no "caput" do art. 44 do RI representando casuísmo que dificulta uma interpretação sistêmica coerente do dispositivo como um todo. Em persistindo a vontade de aprovar referida comissão, sugerimos que antes se altere o Regimento Interno estabelecendo novo ordenamento para as comissões. Aliás, nesse sentido seria de bom alvitre pensar em se suprimir e/ou incorporar algumas comissões por outras, criando-se subcomissões, como por exemplo, a Comissão de Justiça e Redação poderia absorver as comissões de Direitos Humanos, de Defesa do Consumidor e de Segurança Pública.


DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Revendo, pois, a nossa anterior manifestação, exarada quando o Legislativo contava com 21 membros, para consideramos ilegal o Projeto de Resolução em exame, por implicar em inobservância à disposição regimental que permite a participação do vereador em até 4 comissões, e em vigendo a matéria, extrapolar-se-á tal determinante.

Deverá ser ouvida a mesma Comissão e observado o mesmo *quorum* apontado às fls. 61.

É o entendimento.

Jundiaí, 1º de junho de 2005.


JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 46.026

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 726, do Vereador **CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA**, que altera o Regimento Interno, para criar a Comissão de Participação Legislativa; e dá providências correlatas.

PARECER Nº 354

Objetiva o presente projeto de lei alterar o Regimento Interno, para criar a Comissão de Participação Legislativa; e dá providências correlatas

O projeto recebeu da Consultoria Jurídica da Casa manifestação pela ilegalidade, por entender que a temática extrapola o limite de composição das comissões da Casa.

Todavia, mesmo respeitando os apontamentos do órgão técnico, a preocupação do autor se nos afigura sensata, com base no texto e na justificativa da proposta, e estamos convictos de que vem ao encontro dos anseios do Legislativo. Lembramos, por oportuno, que constitui atribuição da Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse interno, e é essa a intenção inserta no texto em tela.

Consideramos, portanto, estar a proposta em consonância e dentro dos limites da competência legislativa desta Casa de Leis, e assim não acompanhamos a manifestação do órgão técnico votando favorável à sua tramitação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 25.04.2006.

APROVADO
02/05/06


SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA
Presidente e Relatora


CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA


ADILSON RODRIGUES ROSA


LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO

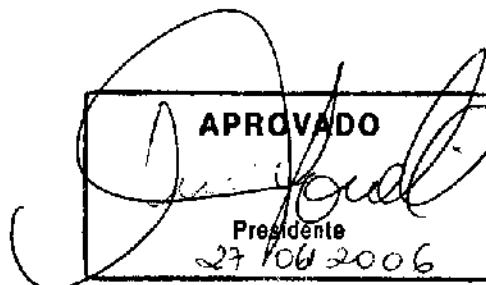

MARILENA PERDIZ NEGRO



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

0611

ADIAMENTO, para a Sessão Ordinária de 19 de setembro de 2006, da apreciação do PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 726, do Vereador CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA, que altera o Regimento Interno, para criar a Comissão de Participação Legislativa; e dá providências correlatas.



REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, **ADIAMENTO**, para a Sessão Ordinária de 19 de setembro de 2006, da apreciação do PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 726, de minha autoria, que altera o Regimento Interno, para criar a Comissão de Participação Legislativa; e dá providências correlatas, constante da Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, 27/06/2006

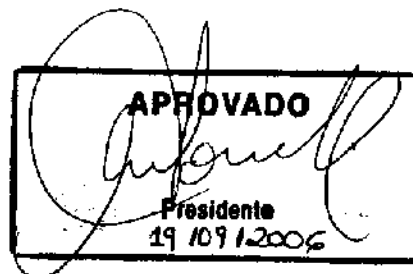
CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

00685

ADIAMENTO, para a Sessão Ordinária de 26/09/2006, do **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 726/2006**, de **CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA**, que altera o Regimento Interno, para criar a Comissão de Participação Legislativa; e dá providências correlatas.



REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, **ADIAMENTO**, para a Sessão Ordinária de 26/09/2006, da apreciação do **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 726**, de **CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA**, que altera o Regimento Interno, para criar a Comissão de Participação Legislativa; e dá providências correlatas, constante da Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, 19/09/2006

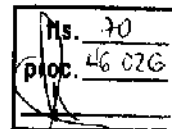

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

(Proc. 46.026)



RESOLUÇÃO Nº. 514, DE 26 DE SETEMBRO DE 2006.

Altera o Regimento Interno, para criar a Comissão de Participação Legislativa; e dá providências correlatas.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme Plenário aprovou em 26 de setembro de 2006, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O Regimento Interno (Resolução nº. 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 44. (...)

(...)

XIII - Participação Legislativa.

(...)

Art. 45. (...)

(...)

§ 2º. Cada Vereador não poderá fazer parte, como membro efetivo, de mais de 4 (quatro) comissões, excetuada desse limite a Comissão de Participação Legislativa.

(...)

Art. 47. (...)

(...)

XIII - PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA: receber e, na forma regimental, emitir parecer sobre sugestões de iniciativa legislativa, pareceres técnicos, exposições e propostas apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos, entidades científicas e culturais organizadas da sociedade civil, exceto partidos políticos, e:

a) no caso de parecer favorável, apresentá-las como proposição;

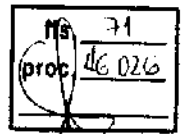
b) no caso de parecer contrário, encaminhá-las para arquivamento."

(NR)

Art. 2º. À Mesa da Câmara Municipal compete:



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



(Resolução nº. 514 – fls. 02)

I - organizar, nos termos do Regimento Interno, a composição da primeira Comissão de Participação Legislativa, cujo mandato, excepcionalmente, irá até a data da composição das novas comissões permanentes;

II - baixar os atos complementares necessários à execução desta Resolução.

Art. 3º. A organização dos trabalhos e o funcionamento da Comissão de Participação Legislativa serão disciplinados em regulamento aprovado pela Comissão.


Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e seis de setembro de dois mil e seis (26/09/2006).



ANA TONELLI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Municipal da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e seis de setembro de dois mil e seis (26/09/2006).



WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



PUBLICAÇÃO
03/10/2006

ANA TONELLI
Presidente

RESOLUÇÃO Nº. 514, DE 26 DE SETEMBRO DE 2006.

Altera o Regimento Interno, para criar a Comissão de Participação Legislativa; e dá providências correlatas.

Registrada e publicada na Secretaria Municipal da Câmara Municipal de Jundiá, em vinte e seis de setembro de dois mil e seis (26/09/2006).

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ, Estado de São Paulo, conforme Plenário aprovou em 26 de setembro de 2006, promulga a seguinte Resolução:

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

Art. 1º. O Regimento Interno (Resolução nº. 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 44. (...)

(...)

XIII - Participação Legislativa.

(...)

Art. 45. (...)

(...)

§ 2º. Cada Vereador não poderá fazer parte, como membro efetivo, de mais de 4 (quatro) comissões, excetuado desse limite a Comissão de Participação Legislativa.

(...)

Art. 47. (...)

(...)

XIII - PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA: receber e, na forma regimental, emitir parecer sobre sugestões de iniciativa legislativa, pareceres técnicos, exposições e propostas apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos,

entidades científicas e culturais organizadas da sociedade civil, exceto partidos políticos, e:

a) no caso de parecer favorável, apresentá-las como proposição;

b) no caso de parecer contrário, encaminhá-las para arquivamento." (NR)

Art. 2º. À Mesa da Câmara Municipal compete:

I - organizar, nos termos do Regimento Interno, a composição da primeira Comissão de Participação Legislativa, cujo mandato, excepcionalmente, irá até a data da composição das novas comissões permanentes;

II - baixar os atos complementares necessários à execução desta Resolução.

Art. 3º. A organização dos trabalhos e o funcionamento da Comissão de Participação Legislativa serão disciplinados em regulamento aprovado pela Comissão.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ, em vinte e seis de setembro de dois mil e seis (26/09/2006).